

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 11 194/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1492/00.3PB0EER, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel da Silva Casaca, filho de Júlio Manuel Maria Casaca e de Maria Adelina da Silva Antunes Casaca, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Agosto de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12861950, com domicílio na Rua Dionísio Matias, 7, 2.º, esquerdo, Paço de Arcos, Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 14 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Ausinda Pires S. Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 11 195/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 162/02.2TA0EER, pendente neste Tribunal contra o arguido Ronivaldo Rodrigues da Silva, filho de Reginaldo Rodrigues Silva e de Marluce Rodrigues Silva, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 16 de Maio de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 16147057, com domicílio na Rua de Lisboa, 1, rés-do-chão, B, 2765-240 Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Ausinda Pires S. Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 11 196/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1045/98.4PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido João António Neves Grandão Ribeiro, filho de Francelim Luís Grandão Ribeiro e de Maria de Lurdes Neves Grandão, natural de Figueira da Foz, São Julião da Figueira da Foz, Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Março de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6964438, com domicílio em Scheuernstr. 17, Markelsheim, República Federal da Alemanha, 97980 Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 14 de Outubro de 1998, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 14 de Outubro de 1998, por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Espírito Santo*.

Aviso de contumácia n.º 11 197/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 26/00.4TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido António João Alves Rodrigues, filho de João Rodrigues e de Júlia Ivone Alves Rodrigues, natural de Oliveira de Frades, Souto de Lafões, Oliveira de Frades, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Novembro de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7360076, com domicílio na Praceta dos Areais, 4, rés-do-chão direito, 2780-309 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 4 de Novembro de 1999, por despacho de 7 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Espírito Santo*.

Aviso de contumácia n.º 11 198/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 714/99.6PBOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Cláudia Alice Cabral Almeida Cabecinha, filha de Sidónio Luís Graça de Almeida Cabecinha e de Paula Valéria Rocha C. de Almeida Cabecinha, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1971, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9944682, com domicílio na Rua Abel Fontoura da Costa, Bloco 2, Piso 4, Porta D, Moinho das Rolas, 2780 Porto Salvo, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 1998 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Espírito Santo*.

Aviso de contumácia n.º 11 199/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado n.º 361/99.2GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasco Luís Carvalho Machado Monteiro, filho de Francisco de Moura Machado Monteiro e de Maria Lina Ramalho Carvalho Machado Monteiro, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Maio de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10039463, com domicílio na Alameda Alto da Barra, 22, 3.º, direito, Oeiras, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 25 de Maio de 1999, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 25 de Maio de 1999, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação em juízo.

28 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 11 200/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz